



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

LICENÇAS EXPEDIDAS DE JANEIRO E FEVEREIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO I -1327/2025	4
LEI N°3.330/2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA RUA ATTILIO JOÃO PAULI, SITUADA NO BAIRRO JARDIM SANTA LÚCIA, NO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU.	5
LEI N°3.331/2025 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N° 3298/2024, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA ALEXANDRE DE SOUZA LIMA, ANTIGA RUA SEM NOME.	6
LEI N°3.332/2025 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU A CAMINHADA DO AUTISTA	7
LEI N°3.333/2025 - ALTERA A LEI N°2129/2008 LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE EMBU GUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8

ABRIL DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 054/2025

## Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal N° 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**

**CNPJ:** 46.523.148/001-01

**Endereço:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

**Telefone:** (11) 4662-72350

**Site:** <https://embuguacu.sp.gov.br>

## LICENÇAS EXPEDIDAS DE JANEIRO E FEVEREIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Edição nº 054, 01 de abril de 2025

Conforme Anexo V da Deliberação Normativa nº01/2024								
Nº PROCESSO	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	INTERESSADO	DOCUMENTO EMITIDO	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	DATA DO PROTOCOLO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7994/2024	CORTE DE ARVORE - SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS NATIVOS ISOLADOS	10001PARTICIPAÇÕES LTDA	ASV N°01/2025	Alameda dos Bandeirantes, nº1280, Flórida, Embu-Guaçu - SP.	11/12/2024	17/01/2025	17/04/2025	-
OCORRÊNCIA 02/2025	SUPRESSÃO DE EXEMPLAR ARBÓREO NATIVO ISOLADO	JUCIVÂNIA NASCIMENTO DA SILVA	ASV N°02/2025	Rua dos Colibris, nº120, Itararé, Embu- Guaçu - SP.	14/01/2025	17/01/2025	17/04/2025	-
PTA 02/2025	PARECER TÉCNICOAMBIENTAL - SUPRESSÃO DE EXEMPLAR ARBÓREO ISOLADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU	ASV N°04/2025	Rua Clotilde Louro, s/n. Centro, Embu-Guaçu, SP.	24/01/2025	27/01/2025	27/04/2025	-
7867/2024	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO PIONEIRO DE REGENERAÇÃO	ADILSON BARBOSA FIGUEIREDO BASTOS	ASV N°05/2025	Rua Malta, Quadra 27, Lote 14, Loteamento Fazenda da Ilha, Embu Guaçu - SP.	05/12/2024	03/02/2025	03/07/2025	-

7862/2024	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO	JOSE RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	ASV N°06/2025	Rua Gilberto de Moraes, Lote 02, Quadra F, Embu Guaçu - SP.	05/12/2024	03/02/2025	03/07/2025	-
7863/2024	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO PIONEIRO	MARIALVA PEREIRA SILVA	ASV N°07/2025	Rua Barbados, Lote 09, Quadra 37, Fazenda da Ilha, Embu Guaçu - SP.	05/12/2025	03/02/2025	03/07/2025	-
4282/2023	EXEMPLARESARBÓREOS NATIVOS E EXÓTICOS ISOLADOS	ELIANE APARECIDA DA COSTA	ASV N°08/2025	Rua Jacinto Lesinsky Lote 06, Quadra 02, Recanto das Vertentes, Embu Guaçu - SP.	08/08/2023	10/02/2025	03/07/2025	-
409/2025	SUPRESSÃO DE EXEMPLAR ARBÓREO NATIVO ISOLADO	EDICARLOS MOTA VIEIRA	ASV N°10/2025	Rua Jesus Carlos de Moraes, nº285, Centro, CEP: 06900-235, Embu-Guaçu, SP	24/01/2025	10/02/2025	10/04/2025	-
8171/2024	ALVARÁ METROPOLITANO	RAPHAEL DA SILVA PINHAL	ALVARÁ METROPOLITANO N°05/2025	RUA BOA VISTA, Nº 855, LOTE 03, QUADRA 44, CENTRO - EMBU-GUAÇU - SP.	20/12/2024	04/02/2025	-	-
7986/2024	ALVARÁ METROPOLITANO	MATIAS ODONTOLOGIA LTDA	ALVARÁ METROPOLITANO N°07/2025	RUA CORONEL LUIZ TENÓRIO DE BRITO, Nº 752, SALA 09A -	11/12/2024	11/02/2025	-	-

				CENTRO, EMBU GUAÇU - SP.				
4979/2024	LPIO - LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	FRAZÃO HENRIQUES CIA LTDA	LPIO N°01/2025	RUA PEDRO DE DEMORAES, N°600, PARQUE INDUSTRIAL, EMBU- GUAÇU - SP	06/08/2024	16/01/2025	16/01/2028	-
1567/2023	LPIO - LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	METALMA METAIS LTDA	LPIO N°02/2025	RUA PEDRO DE MORAES, N°140, PARQUE INDUSTRIAL, EMBU- GUAÇU - SP	23/03/2023	23/01/2025	23/01/2028	-
3694/2022	LPIO - LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	METALURGICA ALMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LPIO N°03/2025	RUA DEIZE DA COSTA, N°284, CIPÓ, EMBU- GUAÇU, SP	12/05/2022	27/01/2025	27/01/2028	-
7777/2024	LPIO - LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	CARDOZZO INTERIORES LTDA.	LPIO N°04/2025	RUA DAS GOIABEIRAS, N°111, VAL FLOR, EMBU- GUAÇU, SP	02/12/2024	14/02/2025	14/02/2028	-
7646/2024	LPIO - LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	PALLETS E DEEMBALAGENS DE MADEIRA, PLASTICOS E DE METAIS LTDA.	LPIO N°06/2025	RUA ALEXANDREÉDER, N°164, PARQUE INDUSTRIAL, EMBU- GUAÇU, SP	28/11/2024	05/02/2025	05/02/2028	-



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria  
Municipal  
de Suprimentos

**MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO I -1327/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE”.** Objeto: A presente licitação refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu, obedecidas às especificações técnicas conforme Anexo - I do Edital. **Abertura:** 11/04/2025 às 09h00. A cópia completa do Edital poderá ser adquirida, através dos endereços eletrônicos: [www.embuguacu.sp.gov.br/licitacoes](http://www.embuguacu.sp.gov.br/licitacoes) / [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Embu-Guaçu, 31 de março de 2025. André George Neres de Farias – Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI** **Nº3.330/2025**

Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Attilio João Pauli, situada no Bairro Jardim Santa Lúcia, no Município de EmbuGuaçu.

Projeto de Lei nº 018/2025  
Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Attilio João Pauli, em toda a sua extensão, a via atualmente conhecida por este nome e a Rua 7, seu prolongamento, situadas no Bairro Jardim Santa Lúcia, no Município de Embu-Guaçu. Parágrafo único. A Rua Attilio João Pauli, com a nova denominação unificada, terá início na Rodovia SP 216 e término na Rua Dalva de Oliveira Castro, abrangendo toda a sua extensão atual.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.03.31 15:25:51 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2025.

LEI Nº3.331/2025 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3298/2024,  
QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA ALEXANDRE DE SOUZA  
LIMA, ANTIGA RUA SEM NOME.

Edição nº 054, 01 de abril de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI** **Nº3.331/2025**

Dispõe sobre a revogação da Lei no 3298/2024, que dispõe sobre a denominação de Rua Alexandre de Souza Lima, antiga Rua sem nome.

Projeto de Lei nº 026/2025

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 3298, de 27 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.03.31 15:29:37  
-03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI** **Nº3.332/2025**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a Caminhada do Autista, a ser realizada na primeira semana de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Projeto de Lei nº 027/2025  
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Caminhada do Autista", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

**Art. 2º** - O evento tem como objetivos:

- I - Conscientizar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Promover a inclusão social e a igualdade de direitos para as pessoas com autismo;
- III - Estimular a participação de familiares, profissionais da área da saúde, educação e sociedade em geral;
- IV - Fomentar a disseminação de informações sobre o TEA, auxiliando na redução do preconceito e no incentivo a políticas públicas de apoio.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.03.31 15:29:57 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI** **Nº3.333/2025**

Altera a Lei nº2129/2008 Lei de Criação do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal da Habitação de EmbuGuaçu, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 002/2025

Autoria: Poder Executivo

Emenda nº 002/2025

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS,**  
**DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA**  
**COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Embu Guaçu - CMHEG - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º** - O CMHEG terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH -, devendo para tanto:

I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do PMH; III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

**Art. 3º** - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHEG ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

III - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 4º** - O CMHEG terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Embu Guaçu - PMH, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 5º** - O CMHEG terá como diretrizes:

I - dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 6º** - O CMHEG terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada 02 (dois) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Embu Guaçu - FMHEG;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional; VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário; X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;

XII – articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII - elaborar seu regimento interno.

**Art. 7º** - O CMHEG terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Embu Guaçu.

**Art. 8º** - O CMHEG será composto por um total de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, representantes do poder executivo, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do poder executivo, sendo 1 (um) o secretário de habitação e 02 (dois) técnicos;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil (podendo ser Conselhos de Classe e Sindicatos);

III - 04 (quatro) representantes de movimentos populares: associações comunitárias e associação de mulheres.

§1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
 Secretaria Municipal de Administração

§2º - Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

§3º - Os representantes da Sociedade Civil e Movimentos Populares não poderão ter vínculo ou exercer funções nos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10.** O mandato de conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução por igual período, será decidida no regimento interno próprio.

**Art. 11.** A presidência do CMHEG será exercida pelo Secretário de Habitação.

**CAPITULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA**  
**DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUA**  
**GESTÃO**

**Art. 12.** Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Embu Guaçu - FMHEG - de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Embu Guaçu, das áreas urbanas e rurais.

**Art. 13.** O FMHEG ficará vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e será gerido pelo gestor da pasta.

**Art. 14.** Poderá ser reservado até 2% do orçamento anual da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano para o Fundo Municipal de Habitação, conforme disponibilidade financeira e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo (NR).

**Art. 15.** Constituirão outros recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extraorçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de construir e de operação consorciadas conforme os percentuais definidos no Plano Diretor Municipal; V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e destinados especificamente para a FMHEG;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX - outras receitas previstas em lei.

**Art. 16.** Os recursos do FMHEG deverão ser destinados à:

I - adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social; III - produção de lotes urbanizados; IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V - programas e projetos aprovados pelo CMHEG;

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHEG.

**Parágrafo Único.** Para fins considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente no país e de baixa renda a que recebe de 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) salário-mínimo vigente no país a 02 (dois) salários-mínimos vigente no país.

**Art. 17.** O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

as famílias do município de Embu Guaçu com renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo vigente no país.

**Parágrafo Único.** Para ser enquadrado no capítulo deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Embu-Guaçu há, pelo menos, 02 (dois) anos.

**Art. 18.** Constituem patrimônio do FMHEG, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu para incorporação ao Fundo.

**Art. 19.** A administração do FMHEG será exercida pelo CMHEG - Conselho Municipal de Habitação de Embu Guaçu a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHEG;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo Único.** O FMHEG ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** O CMHEG para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

**Art. 21.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHEG e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHEG.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano exercerá função executiva no CMHEG, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

**Art. 23.** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.129 de 15 de Maio de 2008.

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.03.31 15:38:59 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2025.